

## CHAMADA CNPQ/EQUINOR ENERGIA LTDA. 2018 - FORMAÇÃO DE MESTRES E DOUTORES EM PETRÓLEO, GÁS NATURAL E ENERGIA RENOVÁVEL Nº 38/2018

### I - CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO, parte integrante desta Chamada.

#### I.1 - OBJETIVO

**I.1.1** - A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País.

**I.1.2** - São objetivos desta chamada: A presente chamada pública tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do país. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte II - Regulamento, anexo a esta chamada pública, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo para execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias. Serão selecionadas propostas para formação de recursos humanos com a concessão de bolsas de mestrado e doutorado para formação de mestres e doutores nas áreas de petróleo, gás natural e energia renovável. A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para formação de recursos humanos com a concessão de bolsas de mestrado e doutorado para desenvolvimento de pesquisas nos seguintes temas e linhas de pesquisa: 1) Estudos em reservatórios carbonáticos: estudos em reservatórios pré-sal em área de caracterização de reservatório (conceitos geológicos, respostas geofísicas e métodos de caracterização de propriedades), modelagem e simulação, avaliação e produtividade e otimização de produção e design. 2) Engenharia Submarina: sistemas de produção submarina, dutos rígidos e flexíveis, automação e digitalização, tratamento e injeção de água do mar, separação compacta. 3) Recuperação Melhorada de Petróleo: otimização de produção, vislumbrando a melhoria da eficiência energética na operação dos campos e otimização de produção, focando na: eficiência das bombas, otimização dos sistemas de produção implementados, novas tecnologias de produção e injeção de poços, otimização de campos. Desenvolvimento de novas tecnologias para contribuição do aumento da recuperação do reservatório, focando em: estudos poliméricos, injeção de gás e outras técnicas de recuperação. 4) Novas Energias: novas soluções em sistemas integrados para o fornecimento de energia, sistemas de armazenamento de energia (solar e eólico), estudo de sistemas fotovoltaicos para energia solar, melhorias e propostas disruptivas: novas tecnologias em PV (materiais) para o aumento da eficiência, BIPV (building integrated PV) painéis solares integrados à construção) com foco no componente econômico, novas formas de geração de energia elétrica para plataforma offshore. 5) Estudos em Gás Natural: desenvolvimento de políticas energéticas que visem a integração entre o mercado de gás e energia como forma de priorizar a monetização do gás natural nacional; análise do mercado de gás: benefícios do desenvolvimento de térmicas na base, geração distribuída de gás como complemento a energias renováveis intermitentes (desafios tecnológicos, regulatórios e econômicos). Análise do mercado de líquidos de gás natural, novos mercados consumidores, infraestrutura e logística necessária para a monetização do gás do pré-sal; transporte e distribuição de gás no Brasil: novas formas de estocagem e transporte de LPG e LNG (caminhões, barcaças, trem) e seus desafios logísticos e tecnológicos regulatórios e econômicos, estudos na geração elétrica offshore, GTL análise dos desafios tecnológicos, regulatórios e econômicos, geração de energia com hidratos, análise da forma de consumo para gás natural transportado (stranded gas); transição energética, desafios relacionados ao clima e o papel do gás natural. 6) Geopolítica de Petróleo: mercado de energia, desenvolvimento da indústria, perspectivas futuras da indústria, macroeconomia, mercados em crescimento.

**I.1.3** - As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

#### I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

**I.2.1** - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se do Formulário de Propostas online, disponível na [Plataforma Carlos Chagas](#), a partir da data indicada no subitem - CRONOGRAMA do REGULAMENTO.

**I.2.2** - As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem - CRONOGRAMA do REGULAMENTO.

**I.2.2.1** - O atendimento pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 32114000 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

**I.2.2.2** - O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**I.2.3** - As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE – do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada.

**I.2.4** - O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas Online e anexado a este, no(s) formato(s) pdf, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

**I.2.5** - Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**I.2.6** - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tão pouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem acima.

**I.2.7** - Será aceita mais de uma proposta por proponente.

**I.2.8** - Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**I.2.9** - Constatado o envio de propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

### **I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada Pública, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas a(s) seguinte(s) etapa(s):

#### **I.3.1 - Etapa I Análise pela Área Técnica do CNPq**

**I.3.1.1** - Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do REGULAMENTO, relativos ao subitem - ITENS FINANCIÁVEIS e subitens - QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO e QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO, dos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.

#### **I.3.2 - Etapa II Aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq**

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

#### **I.3.3 - Etapa III Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador**

**I.3.3.1** - As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, indicados no subitem - QUANTO À PROPOSTA, e de JULGAMENTO, indicados no subitem, do REGULAMENTO, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

**I.3.3.2** - A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO.

**I.3.3.3** - Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

- a. aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b. não aprovação.

**I.3.3.4** - O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

**I.3.3.5** - Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq.

**I.3.3.6** - Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer técnico consubstanciado, contendo a justificativa para a recomendação ou não recomendação.

**I.3.3.7** - A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

**I.3.3.8** - Não é permitido integrar o Comitê Julgador, o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

**I.3.3.9** - É vedado aos membros do Comitê:

- a. julgar processos em que haja conflito de interesses;
- b. divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento;
- c. fazer cópia de processos;
- d. discriminar áreas ou linhas de pensamento;
- e. não levar em conta, sem razão justificada, nas suas recomendações, os pareceres dos assessores ad hoc;
- f. desvirtuar o significado do conteúdo dos pareceres dos assessores ad hoc;
- g. emitir parecer em recurso contra decisão sua, e
- h. comportar-se como representante de uma instituição ou de uma região.

## **I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO**

**I.4.1** - A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada Pública, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicada no Diário Oficial da União.

**I.4.2** - Todos os proponentes da presente Chamada Pública terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

## **I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**I.5.1** - Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União e na página do CNPq, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas.

**I.5.2** - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

**I.5.3** - Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

**I.5.4** - O prazo terá início e término em dias de expediente no CNPq.

## **I.6 - APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**I.6.1** - As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio a Pesquisa, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

**I.6.2** - A assinatura do Termo de Concessão ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme previsão contida na alínea a do item 5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 024/2006 ([http://www.cnpq.br/normas/rn\\_06\\_024.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_06_024.htm)), e que, nos termos da Cláusula Segunda, item 3 - Das Competências da Instituição, do referido Protocolo, não haja veto da instituição.

**I.6.3** - A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

## **I.7 - CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

**I.7.1** - A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## **I.8 - PUBLICAÇÕES**

**I.8.1** - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada Pública, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

**I.8.2** - As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas na Instrução da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 16 de

dezembro de 2009.

## **I.9 - IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

**I.9.1** - Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

**I.9.2** - Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**I.9.3** - A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br

## **I.10 - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

**I.10.1** - A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **I.11 - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

**I.11.1** - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

**I.11.2** - Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186-16/2001, Decreto nº 3.945/01, alterado pelo Decreto nº 4.946/2003, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCTI nº 55/90) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

## **I.12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I.12.1** - A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

**I.12.2** - Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica pelo comitê de Assessoramento escolhido pelo proponente no momento do envio da proposta.

**I.12.3** - Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

**I.12.4** - Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

**I.12.5** - Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

**I.12.6** - O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

**I.12.7** - As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

- a. Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20);
- b. Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.
  - As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.
  - Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter,

sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

- c. As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.
- d. O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**I.12.8** - Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 ([http://www.cnpq.br/normas/rn\\_08\\_013.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm)).

**I.12.9** - A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**I.12.10** - OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NOS ITENS REFERENTES AO REGULAMENTO.

### **I.13 - CLÁUSULA DE RESERVA**

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

Brasília, 23 de Novembro de 2018.

# CHAMADA CNPQ/EQUINOR ENERGIA LTDA. 2018 - FORMAÇÃO DE MESTRES E DOUTORES EM PETRÓLEO, GÁS NATURAL E ENERGIA RENOVÁVEL N° 38/2018

## II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por chamada pública, de propostas para execução de projetos.

### II.1 - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

#### II.1.1 - DO OBJETO

Apoiar a formação de mestres e doutores nas áreas de Petróleo, Gás Natural e Energia Renovável visando contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação no país. Os projetos apoiados abordarão os seguintes temas: estudos em reservatório carbonático; engenharia submarina; recuperação avançada de reservatórios; novas energias; estudos em gás natural e geopolítica de petróleo.

#### II.1.2 - CRONOGRAMA

Cronograma 01:

Atividades	Data
Lançamento da Chamada Pública no Diário Oficial da União e na página do CNPq	23/11/2018
Data limite para submissão das propostas	25/01/2019
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de 08/04/2019
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de 01/05/2019
Prazo de interpretação de recursos	10 dias após a divulgação do resultado

#### II.1.3 - RECURSOS FINANCEIROS

**II.1.3.1** - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 5.459.623,66, sendo R\$ 5.459.623,66 oriundos do Statoil Brasil, a ser(em) liberado(s) em 1 parcela única, sendo R\$ 5.459.623,66 em bolsas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

**II.1.3.2** - Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para as outras faixas.

**II.1.3.3** - O proponente poderá apresentar um único projeto, e para apenas uma das faixas descritas no item acima.

**II.1.3.4** - A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem RECURSOS FINANCEIROS.

#### II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS

**II.1.4.1** - Os recursos da presente chamada pública serão destinados ao financiamento de itens de bolsa, que serão incluídos, automaticamente, no Formulário de Propostas online, no orçamento do projeto, compreendendo:

##### II.1.4.1.1 - Bolsa

**II.1.4.1.1.1** - Serão concedidas bolsas nas modalidades:

a. Doutorado - GD

Bolsa de doutorado com duração máxima prevista para 48 meses sendo permitida prorrogação em casos previstos na legislação.

b. Mestrado - GM

Bolsa de mestrado com duração máxima de 24 meses. Cabe prorrogação da bolsa nos casos previstos na legislação específica.

Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas on line, no orçamento do projeto.

**II.1.4.1.1.2** - A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>.

**II.1.4.1.1.3** - A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**II.1.4.1.1.4** - As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**II.1.4.1.1.5** - Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

**II.1.4.2** - São vedadas despesas com:

- a. com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b. despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c. pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- d. obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta, entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto);
- e. aquisição de veículos automotores, locação e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- f. pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- g. pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- h. pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**II.1.4.2.1** - As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

**II.1.4.3** - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço: <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>.

**II.1.4.4** - Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 0 % do montante previsto para tais gastos.

**II.1.4.5** - O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

**II.1.4.6** - Tratando-se de projetos de INOVAÇÃO, nos termos previstos na Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), poderão ser previstas despesas operacionais ou administrativas, no montante de até 5% dos valores aprovados.

## **II.1.5 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

**II.1.5.1** - As propostas a serem apoiadas pela presente chamada pública deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 até 48 mes(es).

**II.1.5.2** - Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do coordenador, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pela Diretoria Executiva do CNPq.

**II.1.5.3** -

## **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**II.2.1** - Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios.

**II.2.2** - O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento.

**II.2.3** - A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

### **II.2.4 - QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:**

**II.2.4.1** - O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a. Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado no prazo de até 7(sete) dias após a data limite de

- submissão da proposta, conforme RN-004/2008
- b. Possuir o título de doutor
  - c. Ser obrigatoriamente o coordenador do projeto

## **II.2.5 - QUANTO À PROPOSTA:**

**II.2.5.1** - O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa:

**II.2.5.2** - As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos Comitês Julgadores:

- a. Identificação dos demais participantes do projeto
- b. Principais contribuições científicas ou tecnológicas propostas
- c. Orçamento detalhado
- d. Qualificação do principal problema a ser abordado
- e. Objetivos e metas a serem alcançados

## **II.2.6 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:**

**II.2.6.1** - A instituição de execução do projeto será aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com o qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada "Instituição de Execução do Projeto", podendo ser:

- a. Instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos
- b. Instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos
- c. Empresa pública, que execute atividades de pesquisa em ciência, tecnologia ou inovação)

## **II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**

**II.3.1** - São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária

<b>Critérios de análise e julgamento</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota</b>
Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista técnico-científico, de inovação, difusão, sócio-econômico e ambiental.	2	10,0
Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no País.	3	10,0
Experiência prévia do Coordenador na área de conhecimento do projeto de Pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos.	2	10,0
Adequação do cronograma e metodologia propostos.	2	10,0
Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	1	10,0

**II.3.2** - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**II.3.3** - A pontuação final de cada projeto será aferida pelo somatório simples das notas atribuídas para cada item.

## **II.4 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**II.4.1** - O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário online específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

**II.4.1.1** - A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de PRESTAÇÃO DE CONTAS disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

**II.4.1.2** - O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

**II.4.2** - Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

## **II.5 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA PÚBLICA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE**

**II.5.1** - Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada Pública podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br)

**II.5.2** - O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas o atendimento será feito pelo endereço eletrônico [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br).



**II.5.3** Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

## **II.6 - DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:**

<b>TERMO</b>	<b>DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO</b>
<b>AÇÕES PUBLICITÁRIAS</b>	<b>Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a> <b>IN/SECOM-PR n 02 de 16 de dezembro de 2009</b> <a href="http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas">http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas</a>
<b>AUXÍLIOS INDIVIDUAIS</b>	<b>RN 017/2011</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480</a>
<b>LEI DE LICITAÇÕES</b>	<b>Lei n° 8.666/1993</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm</a>
<b>FNDCT</b>	<b>Lei n° 11.540/2007</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm</a>
<b>INOVAÇÃO</b>	<b>Lei de Inovação n° 10.973, de 02 de dezembro de 2004</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm</a>
<b>LDO</b>	<b>Lei N° 12.919/2013</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12919.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12919.htm</a>
<b>PROPRIEDADE INTELECTUAL</b>	<b>RN-013/2008</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829</a>
<b>NORMAS RECURSAIS</b>	<b>RN n° 006/2009</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041</a>
<b>PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS</b>	<b>Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a>
<b>PRINCÍPIOS LEGAIS</b>	<b>LEI N° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm</a>
<b>TERMO DE ACEITAÇÃO</b>	<b>RN 018/2011 que revoga a RN 024/2006</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465</a>
<b>MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	<a href="http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d">http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d</a>

## **II.7 - COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA**

**II.7.1** - A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa Em Energia.